



Processo nº.: E-12/003.516/2015.
Data de autuação: 14/12/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
01/JAN/2016.
Sessão Regulatória: 28/01/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 422, de 14/12/2015, tendo em vista carta n.º 2304/2015¹, meio pelo qual a Concessionária PROLAGOS apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

A Concessionária apresentou, ainda, comprovante de publicação dos novos valores no jornal "Folha dos Lagos", veiculada em 27/11/2015.

Em 18/12/2015, a CAPET, através do Parecer Técnico n.º 180/2015, teceu as seguintes considerações:

"(...)

Dos fatos

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 2304/2015, de 27/11/2015, recebida na AGENERSA em 02/12/15, pedido de homologação de reajuste de tarifa, referente ao ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação 2618/2015, no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimo por cento);

1.1. Na missiva acima, a delegatária forneceu a Tabela Tarifária acostada às fls. 17 do presente feito;

1.2. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a Prolagos divulgou, em 27 de novembro de 2015, no "Jornal Folha

¹ Fls. 06/17.





dos Lagos', a tabela a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, às folhas 16;

Das análises

2. Destacamos os pontos relevantes quanto à incidência do reajuste:

2.1. A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2016 conforme estabelecido na supracitada Deliberação. Portanto, tal reajuste só se refletirá nas faturas a partir de janeiro de 2016, e desde que comportem algum período de leitura nesse mesmo mês, na exata proporção;

2.2. A estrutura tarifária anterior reflete os elementos aprovados na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, com as modificações registradas ao longo do período, mantida a restrição à implantação efetiva do novo quadro somente depois do mínimo de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

2.3. Os próximos reajustes e realinhamentos já terão por base os elementos deliberados na Terceira Revisão Quinquenal, efetuada em 2015.

Da conclusão

3. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no anexo I deste Parecer Técnico, e coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária.

(...)

f



ANEXO I

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO		01/01/15	01/01/16		
		Deliberação nº 2618 de 2015 art. 4º	Deliberação nº 2618 de 2015 art. 4º		
% Reajuste		5,55%	5,55%		
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15		
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,28	1,80	
		0 A 10	6,61	3,59	
		11 A 15	8,67	4,69	
		16 A 25	13,88	7,46	
		26 A 35	16,66	9,04	
		36 A 45	19,98	10,87	
		46 A 55	24,54	13,29	
		56 A 65	31,16	17,01	
	MAIOR QUE 65	35,43	19,31		
	COMERCIAL	0 a 10	17,14	9,37	
		11 A 20	21,39	11,68	
		21 A 30	33,03	17,96	
		MAIOR QUE 30	52,40	28,49	
	INDUSTRIAL	0 A 20	32,90	17,66	
		21 A 30	41,71	22,65	
		MAIOR QUE 30	52,40	28,49	
	PÚBLICA	0 A 20	9,25	4,98	
		21 A 30	13,90	7,62	
		MAIOR QUE 30	22,46	11,79	

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...)

Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária PROLAGOS através da correspondência N.º 2304/2015, datada de 27 de novembro de 2015 recebida na AGENERSA em 02/12/2015, apresentou pedido de homologação de reajuste de tarifa, referente ao ajuste de equilíbrio aprovado na Deliberação 2618/2015, no percentual de 5,5500% (cinco inteiros, cinco mil e quinhentos décimos de milésimos por cento).





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado

Processo Nº E-12.003.1516/2015

Data: 14/12/2015 F.º 47

Rubrica: Tago da Silva Marra

Professor Especial

ID nº 4422854-0

Conforme parecer CAPET, fls. 20 e documentação dos autos, encontra-se acostada às fls. 17, a Tabela Tarifária.

Para ciência dos usuários, a PROLAGOS divulgou a nova estrutura tarifária em 27 de novembro, no 'Jornal Lagos Notícias' cuja tabela vigorará a partir de 01 de janeiro de 2016. Fls. 16.

A CAPET, fls.20/22, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária PROLAGOS, de acordo com a correspondência n.º 2304/2015, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária PROLAGOS), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.

Em vista disso, o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, sendo que as tarifas somente poderão ser cobradas sobre o consumo de água depois de 30 (trinta) dias da publicação da tabela atualizada, impondo-se registrar que os cálculos feitos pela CAPET estão dispostos no anexo I do referido Parecer Técnico coincide com a tabela fornecida pela Concessionária, o que nos faz corroborar com o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 180/2015, fls. 20/21.

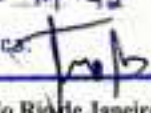
Em vista disso, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

(Grifos no original)

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 722/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária PROLAGOS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

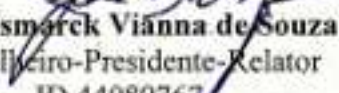
Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/003/516/2015
Data: 14/12/2015 Fls. 48
Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422634-D

As fls. 30 consta ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 178/2015, de 22 de dezembro de 2015 encaminhado ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dando cumprimento a Lei n.º 5.619/2009.

Encaminhado, por equívoco, ao Gabinete do Conselheiro Silvio Santos, sua assessoria, em 06/01/2016, diligentemente intimou a Concessionária através do Ofício AGENERSA/CODIR/SS n.º 03/2016 a apresentar suas Razões Finais.

Entretanto, conforme ata da reunião interna de 15/12/2015 - Fls. 34/35, o presente processo foi distribuído a minha relatoria, razão pela qual foi encaminhado ao meu gabinete em 11 de janeiro de 2016.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Processo nº.: E-12/003.516/2015.
Data de autuação: 14/12/2015.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
01/JAN/2016.
Sessão Regulatória: 28/01/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 422, de 14/12/2015, tendo em vista carta n.º 2304/2015¹, meio pelo qual a Concessionária PROLAGOS apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 180/2015, indicou que procedeu os cálculos referente ao reajuste tarifário e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstro nas tabelas em anexo.

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta.

Cabe asseverar que a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores a serem praticados no jornal "Folha dos Lagos" em 27/11/2015.

Atendendo ao disposto na Lei n.º. 5.619/2009, consta às fls. 30, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria desta AGENERSA.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária, razão pela qual sugiro ao Conselho Diretor:

¹ Fls. 06/17.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado

Processo N° E-12.003.1616/2015

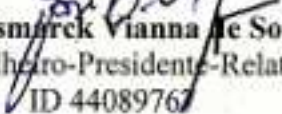
Data: 14.12.2015 11:50

Rubrica

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID n° 4422684-0

- Homologar a atualização das tarifas, com efeito retroativo, a partir de 01/01/2016, conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estado
 Processo N° E-12/003/516/2015
 Data: 14/12/2015 pb 51
 Rubrica: 
 Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID n° 4422654-0

ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/01/16		01/01/16
		Deliberação n° 2618 de 2015 art. 4°		Deliberação n° 2618 de 2015 art. 4°
		% Reajuste		5,55%
Localidades		Demais Municípios		Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15	
HIDROMETRA DA	DOMICILIAR	Social	3,28	1,80
		0 A 10	6,61	3,59
		11 A 15	8,67	4,69
		16 A 25	13,88	7,46
		26 A 35	16,66	9,04
		36 A 45	19,98	10,87
		46 A 55	24,54	13,29
		56 A 65	31,16	17,01
		MAIOR QUE 65	35,43	19,31
	COMERCIAL	0 a 10	17,14	9,37
		11 A 20	21,39	11,68
		21 A 30	33,03	17,96
		MAIOR QUE 30	52,40	28,49
	INDUSTRIAL	0 A 20	32,90	17,86
		21 A 30	41,71	22,65
		MAIOR QUE 30	52,40	28,49
	PÚBLICA	0 A 20	9,25	4,98
		21 A 30	13,90	7,62
		MAIOR QUE 30	22,46	11,79



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo Nº E-12/003/516/2015

Data: 14/12/2015 Fb 52

Rubrica:

Tiago da Silva Marra

Assessor Especial

ID Nº 4422684 0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2778

DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
01/JAN/2016.

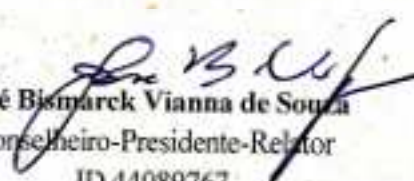
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº
E-12/003.516/2015, por unanimidade,

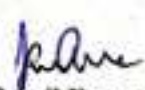
DELIBERA:


Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas, com efeito retroativo, a partir de 01/01/2016,
conforme tabela elaborada pela CAPET, em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Almir Silva Araújo
Vogal